



COMENTÁRIO GERAL Nº 21

Comentário Geral nº 21 (2017) sobre as crianças em situação de rua

I. INTRODUÇÃO: “Mudar nossa história”

1. As crianças em situação de rua **consultadas para fins** da presente observação geral enfatizaram suas necessidades de respeito, dignidade e direitos. Quando elas se expressaram, declararam expressamente: “Respeitar-nos enquanto seres humanos”; “Eu gostaria que aqueles que nunca viveram na rua nos vejam como **pessoas que têm seu orgulho**, como pessoas normais”; “O que conta não é nos fazer sair das ruas e nos colocar em uma **casa**. É de nos dar um **status**”; “Os governos não deveriam dizer que não deveríamos estar na rua. Eles não deveriam nos atacar por estarmos nessa situação. Nós deveríamos ser aceitos”; “Viver na rua não deveria significar não ter direitos”; “**A rua deixa marcas: nós a superamos ou não**”; “Nós não pedimos nem ajuda, nem caridade, nem piedade. Os governos deveriam trabalhar com a comunidade para nos dar direitos. Nós não pedimos caridade. Eu quero me tornar capaz de me virar sozinho”; “Dever-se-ia nos ser dada a possibilidade de utilizar nossos dons e nossos

talentos para realizar nossos sonhos”; “Deem-nos os meios para mudarmos nossa história”¹.

II. QUADRO GERAL

Objetivo

2. Pelo presente comentário geral, o Comitê de Direitos da Criança pretende fornecer aos Estados orientações bem fundamentadas sobre como desenvolver estratégias nacionais amplas e no longo prazo sobre as crianças em situação de rua, fazendo uso de um enfoque holístico dos direitos da criança e com mecanismos tanto de prevenção como de resposta que se ajustem à Convenção sobre os Direitos da Criança. Ainda que a Convenção não faça expressa menção às crianças em situação de rua, todas as disposições são aplicáveis a essas crianças vítimas de violações de uma grande parte dos artigos da Convenção.

Consultas

3. No total, 327 crianças e jovens de 32 países foram interrogados em sete consultas regionais. Os representantes da sociedade civil responderam a um **apelo geral** para dar suas contribuições, e um anteprojeto foi compartilhado com todos os Estados Partes.

Terminologia

4. No passado, os termos usados para descrever as crianças em situação de rua incluíam “crianças na rua”; “crianças de rua”; “crianças fugitivas”; “crianças abandonadas”; “crianças que vivem ou trabalham na rua”; “criança desabrigada” e “crianças ligadas à rua”. Na presente observação geral, o termo “crianças em situação de rua” engloba: a) as crianças que dependem da rua para viver ou para trabalhar - sozinhas, com seus pares ou com sua família; b) uma mais abrangente população de crianças que formou vínculos sólidos com os espaços públicos e para a qual a rua é um elemento de identidade, essencial em sua vida cotidiana. Essa população maior compreende as crianças que periodicamente, mas nem sempre, vivem e/ou trabalham na rua e, ainda, aquelas que não vivem nem trabalham na rua, mas que acompanham habitualmente seus companheiros, seus irmãos e irmãs ou seus familiares na rua. No caso das crianças em situação de rua, entende-se por “estar presente nos espaços públicos” o fato de passar muito tempo na rua ou nos mercados de rua, nos parques públicos, nos espaços comunitários públicos, nas praças e nas estações rodoviárias e ferroviárias. Essa expressão não engloba os estabelecimentos públicos como escolas, hospitais ou outras instituições comparáveis.

Observações fundamentais

5. Diferentes abordagens são utilizadas para tratar das questões das crianças em situação de rua, às vezes ao mesmo tempo. Dentre elas, há uma abordagem fundamentada sobre os direitos da criança segundo a qual a criança é respeitada enquanto titular de direitos e, portanto, as decisões que lhe concernem são frequentemente tomadas junto a ela; há a abordagem fundamentada sobre a proteção social, que visa a “salvar” da rua uma criança considerada como um objeto ou uma vítima, sendo as decisões tomadas em nome da criança sem levar seriamente em consideração suas opiniões; e há uma abordagem repressiva, que considera a criança como um delinquente. Esta última e a abordagem fundamentada sobre a proteção social não enxergam a criança como titular de direitos e levam ao uso da força para tirar as crianças da rua, o que constitui uma nova violação de seus direitos. De fato, afirmar que a abordagem repressiva e a abordagem fundamentada sobre a proteção social se alinham ao interesse superior da criança é insuficiente para legitimá-las como abordagens que respeitam os direitos da criança². Para aplicar a Convenção, é essencial adotar uma abordagem fundamentada sobre os direitos da criança.

6. As crianças em situação de rua não compreendem um grupo homogêneo. Elas são muito diversas no tocante à idade, ao sexo, à origem étnica, à identidade autóctone, à nacionalidade, à deficiência, à orientação sexual e à

¹ Todas as citações são de consultas ou submissões por escrito enviadas para o presente comentário geral. Respectivamente, eles são de: crianças em Bangladesh (apresentação por escrito de Dhaka); crianças na América Latina (consulta no México); um menino de 15 anos do Brasil; um menino e uma menina de 18 anos da Índia; crianças e jovens da República Democrática do Congo; crianças e jovens na Europa (consulta em Bruxelas); um menino de 16 anos do Paquistão; um menino do Burundi; e um menino de 18 anos do Brasil.

² Confira os comentários gerais nº 13 (2011) sobre o direito da criança à liberdade de todas as formas de violência, para. 59, e nº. 14 (2013) sobre o direito da criança de ter seu melhor interesse encarado como consideração principal.

identidade ou expressão de gênero, entre outros. Essa diversidade implica diferenças quanto às experiências que vivenciam, aos riscos que correm e às necessidades que demandam. A natureza e o tempo que efetivamente passam na rua diferem consideravelmente uma criança da outra, assim como a natureza e a extensão das relações que mantêm com seus pares, com seus familiares, com os membros da comunidade, com os atores da sociedade civil e com as autoridades públicas. As relações das crianças podem ajudá-las a sobreviver na rua, como podem também perpetuar as condições nas quais seus direitos são infringidos com violência. As crianças exercem atividades diversas nos espaços públicos: elas trabalham, relacionam-se, divertem-se, abrigam-se, dormem, cozinha, lavam-se, consomem drogas e têm relações sexuais. As crianças podem participar dessas atividades por vontade própria, por falta de escolhas ou porque são coagidas ou forçadas por outras crianças ou por adultos. Elas podem realizar essas atividades sozinhas ou acompanhadas por familiares,³ amigos, conhecidos, membros de gangues ou de companheiros que as exploram, crianças de mais idade e/ou adultos.

7. Com frequência, os dados não são sistematicamente coletados, de modo que não se sabe quantas crianças estão em situação de rua. Estimativas variam em função das definições utilizadas, refletindo realidades socioeconômicas, políticas, culturais e outras. A ausência de dados coloca essas crianças na invisibilidade e faz com que nenhuma política seja elaborada ou que as medidas tomadas sejam pontuais, temporárias ou de curto prazo. Disso se resulta a perpetuidade das múltiplas violações de direitos que fazem com que as crianças vão para as ruas e que persistem quando lá estão. Este é um problema que diz respeito a todos os Estados.

8. As razões pelas quais as crianças estão em situação de rua, o número de crianças que estão em situação de rua e a vivência dessas crianças diferem de um Estado a outro e, no âmbito de um mesmo Estado, diferem de um lugar a outro. As desigualdades fundadas sobre a situação econômica, a raça e o gênero contam como causas estruturais de emergência da situação de rua e de exclusão das crianças em situação de rua. Essas desigualdades são acentuadas pela pobreza material, pela proteção social deficiente, pela inadequação de investimentos, pela corrupção e pela adoção de políticas orçamentárias (receitas e despesas) que limitam ou reduzem a capacidade que têm os menos favorecidos de sair da pobreza. Os efeitos das causas estruturais se veem ainda mais agravados em caso de uma desestabilização repentina - provocada pela fome, por um conflito, uma epidemia, uma catástrofe natural ou uma expulsão forçada - ou de outros acontecimentos que resultem em um deslocamento ou migração forçada. Entre outras causas possíveis figuram a violência, os maus tratos, a exploração e a negligência, quer seja no âmbito familiar ou institucional de cuidado e educação (incluído aí estabelecimentos religiosos), a morte das pessoas responsáveis pela criança, o abandono da criança (notadamente se infectada pelo HIV/Aids)⁴, o desemprego dos responsáveis pela criança, a precariedade das famílias, o rompimento da célula familiar, a poligamia⁵, a exclusão da criança do sistema educacional, o consumo de substâncias psicoativas e os problemas de saúde mental (da criança ou de sua família), a intolerância e a discriminação contra crianças portadoras de deficiências, acusadas de bruxaria, ex-soldados rejeitados pela família e, ainda, contra crianças rechaçadas por sua família porque se questionam sobre sua identidade sexual ou se definem como lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, intersexuais ou assexuais, e a incapacidade da família de aceitar a resistência das crianças a práticas nocivas como casamento entre crianças e mutilação genital feminina⁶.

III. OBJETIVOS

9. O presente comentário geral tem por objetivo:

- a) Precisar as obrigações dos Estados no âmbito da aplicação de uma abordagem fundamentada sobre os direitos da criança a estratégias e iniciativas que sejam direcionadas às crianças em situação de rua;
- b) Fornecer aos Estados orientação abrangente e autorizada sobre o uso de uma abordagem holística dos direitos da criança para evitar violações dos direitos da criança e impedir que as crianças sejam confrontadas

³ Para crianças em situação de rua com suas famílias, este comentário geral tem por foco as crianças, como as principais detentoras de direitos. Onde crianças em situação de rua têm seus próprios filhos, o melhor interesse de cada geração de crianças deve ser uma consideração primária.

⁴ Confira o comentário geral nº 3 (2003) sobre HIV /Aids e os direitos da criança, para. 7.

⁵ Confira a recomendação geral conjunta nº 31 do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres / comentário geral nº 18 do Comitê dos Direitos da Criança (2014) sobre práticas prejudiciais, parágrafos 25-28.

⁶ Ibid., Parágrafos. 19-24.

com a falta de opções que as torna dependentes da rua para sobreviver e crescer, também protegendo e promovendo os direitos das crianças que já estão na rua, de forma a lhes garantir continuidade de cuidados e as ajudar no pleno desenvolvimento de suas capacidades;

- c) Definir os significados de diferentes artigos da Convenção para crianças em situação de rua, a fim de melhor respeitar essas crianças como titulares de direitos e enquanto cidadãs plenas e, ainda, melhor compreensão dos vínculos das crianças com a rua.

IV. Estratégias holísticas de longo prazo que se apoiam sobre uma abordagem fundamentada sobre os direitos da criança

A. Abordagem fundamentada sobre os direitos da criança

Descrição

10. Em uma abordagem fundamentada sobre os direitos das crianças, o processo de realização dos direitos da criança é tão importante quanto o resultado final. A abordagem baseada nos direitos da criança garante o respeito à dignidade, à vida, à sobrevivência, ao bem-estar, à saúde, ao desenvolvimento, à participação e à não discriminação da criança como titular de direitos.

11. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef)⁷, uma abordagem fundamentada sobre os direitos humanos é uma abordagem que:

- a) Promove a realização dos direitos da criança da forma como consagra a Convenção e outros instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos;
- b) Baseia-se nas normas e princípios relativos aos direitos da criança contidos na Convenção e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos para orientar comportamentos, medidas, políticas e programas e, em particularmente quanto à não discriminação, os melhores interesses da criança, o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento, o direito de ser ouvido e ser levado a sério, o direito da criança a ser guiada no exercício de seus direitos pelas pessoas a quem ela é confiada, pelos seus pais e pelos membros da comunidade de maneira correspondente ao desenvolvimento de suas capacidades;
- c) Fomenta a capacidade das crianças como titulares de direitos para reivindicar esses direitos, bem como a capacidade dos responsáveis de cumprir suas obrigações para com as crianças.

Consequências para as crianças em situação de rua

12. O Comitê considera que as estratégias e iniciativas que seguem uma abordagem fundamentada sobre os direitos da criança atendem aos principais critérios de boas práticas, independentemente do nível em que é adotado ou do contexto. As crianças em situação de rua geralmente desconfiam da intervenção de adultos em suas vidas. Maltratadas por adultos, relutam em renunciar de sua autonomia, reconhecidamente limitada, mas conquistada com dificuldade. A abordagem baseada nos direitos humanos enfatiza o respeito total pela autonomia dessas crianças e visa, em particular, ajudá-las a encontrar outras soluções para não serem dependentes da rua. Promove a resiliência e as capacidades das crianças, reforçando o papel destas na tomada de decisões e as empoderando como atores socioeconômicos, políticos e culturais. Baseia-se nos pontos fortes das crianças e nas contribuições positivas que elas promovem para garantir a sobrevivência e o desenvolvimento delas mesmas e de seus companheiros, familiares e comunidades. A adoção de tal abordagem não é apenas um imperativo moral e legal; é também a maneira mais plausível de definir e aplicar soluções a longo prazo para o estado das crianças em situação de rua.

⁷ Confira Unicef, Child Rights Education Toolkit: Rooting Child Rights in Early Childhood Education, Primary and Secondary Schools (Genebra, 2014), p. 21. Disponível em https://www.unicef.org/crc/files/UNICEF_CRE_Toolkit_FINAL_web_Confirasion170414.pdf. Confira também o comentário geral nº 13, par. 59. Veja também "Abordagem baseada em direitos humanos para a cooperação para o desenvolvimento", disponível em <http://hrbportal.org/the-human-rights-based-approach-to-development-Cooperation-for-a-common-entendre-between-un-agências>.

B. Estratégias nacionais

Apresentação geral

13. Para cumprir com suas obrigações ante a Convenção, os Estados são fortemente encorajados a adotarem estratégias holísticas no longo prazo e a realocarem os créditos orçamentários necessários à questão das crianças em situação de rua. Na sequência, são indicadas as questões e os processos transversais pertinentes, de modo a desenharem o quadro de estratégias dentro do qual devem as temáticas serem tratadas. Enquanto especialistas de suas próprias vidas, as crianças em situação de rua precisam participar na elaboração e na efetivação das estratégias. Os Estados devem começar recolhendo informações sobre as crianças em situação de rua que vivem em seu território, assim podendo decidir sobre a melhor maneira de fazer respeitar seus direitos. Os Estados devem adotar um enfoque intersetorial para compreender quais consequências uma política aplicada a um setor, por exemplo, o de finanças, podem interferir na política de outro, por exemplo, o da educação, o qual, por sua vez, repercute sobre as crianças em situação de rua. Cabe aos Estados também encorajar a cooperação intersetorial e interestatal.

Análise de leis e políticas

14. Os Estados devem estudar como melhorar as leis e as políticas para abarcar as recomendações formuladas na presente observação geral. Os Estados devem, imediatamente: eliminar as disposições que discriminam, diretamente ou indiretamente, crianças em situação de rua, seus pais ou sua família; abolir toda disposição que autorize ou apoie as autoridades a realizarem batidas ou a retirarem arbitrariamente as crianças e suas famílias da rua ou de espaços públicos; abolir, quando for o caso, as figuras criminais que criminalizam e afetam desproporcionalmente crianças em situação de rua, tais como as infrações de mendicância, de violação de toques de recolher, de ser errante, de vagar e de fugir de casa; e abolir os crimes que criminalizam crianças por serem vítimas de exploração sexual comercial e os chamados crimes contra a honra, como relações sexuais fora do casamento. Os Estados deveriam introduzir ou revisar leis de proteção à infância ou às crianças baseadas em uma abordagem que se foque sobre os direitos das crianças e que expressamente especifique as crianças em situação de rua. Essas leis deveriam ser implementadas, permitindo políticas, mandatos, procedimentos operacionais, diretrizes, prestação de serviços, mecanismos de supervisão e fiscalização e desenvolvidos em colaboração com as principais partes interessadas, incluindo crianças em situação de rua. Os Estados podem precisar desenvolver políticas e definições legais nacionalmente relevantes de tais crianças com base em pesquisa, em contextos em que isso é necessário para facilitar intervenções de mandatos legalmente profissionais e serviços. No entanto, o processo de desenvolvimento de definições legais não deve adiar a ação para solucionar violações de direitos.

O papel do Estado e responsabilidades, regulamentação e coordenação dos atores não estatais

15. As estratégias para crianças em situação de rua devem conhecer o papel dos agentes estatais e não estatais. O papel do Estado, como principal destinatário de obrigações, é descrito na seção V *infra*. Os Estados têm a obrigação de ajudar os pais ou responsáveis a garantir, dentro de suas possibilidades e condições econômicas e em consonância com a evolução das capacidades da criança, as condições de vida necessárias para o seu desenvolvimento ideal (arts. 5, 18 e 27). Os Estados também devem apoiar a sociedade civil, como atores complementares, na prestação de serviços particularizados e especializados para as crianças em situação de rua a partir de uma abordagem baseada nos direitos da criança, mediante financiamento, credenciamento e regulamentação. O setor empresarial deve cumprir suas responsabilidades em relação aos direitos das crianças, e os Estados devem garantir que assim seja⁸. É necessário que os agentes estatais e não estatais se coordenem. Os Estados têm a obrigação legal de garantir que os prestadores de serviços não estatais atuem de acordo com as disposições da Convenção⁹.

Como abordar os aspectos complexos

16. É necessário que as estratégias abordem uma multiplicidade de causas, variando de desigualdades estruturais

⁸ Confira o comentário geral nº 16 (2013) sobre as obrigações do Estado em relação ao impacto do setor empresarial nos direitos das crianças, para. 8.

⁹ Confira comentários gerais nº 5 (2003) sobre medidas gerais de implementação da Convenção, parágrafos 42-44; nº 7 (2005) sobre a implementação dos direitos da criança na primeira infância, para. 32; nº 9 (2006) sobre os direitos das crianças com deficiência, para. 25; e nº. 16, par. 25.

à violência familiar. Também devem contemplar medidas para implementação imediata, como as de impedir batidas ou retiradas arbitrárias das crianças dos espaços públicos, bem como medidas a serem aplicadas de maneira progressiva, tais quais as que se voltam à proteção social integral. É provável que seja necessária uma combinação de mudanças legais, políticas e de prestação de serviços. Os Estados devem se comprometer a fazer efetivos os direitos humanos para além da infância. Eles devem dispor de mecanismos que permitam o acompanhamento tanto das crianças realocadas a ambientes de cuidados alternativos, quanto daquelas em situações de rua que estejam em transição para a idade adulta, aos 18 anos, de modo a evitar um cessamento abrupto do suporte e dos serviços.

Sistemas de proteção integral à infância

17. Dentro de uma estrutura legislativa e política, a elaboração de sistemas globais de proteção à criança, bem como de sua orçamentação, seu desenvolvimento e seu fortalecimento em conformidade com uma abordagem fundamentada sobre os direitos da criança, constitui a base das medidas práticas necessárias à adoção de estratégias de prevenção e resposta. Tais sistemas nacionais de proteção à criança precisam alcançar crianças em situação de rua e devem incorporar os serviços específicos de que elas precisam. Os sistemas precisam proporcionar continuidade no cuidado em todos os contextos que sejam pertinentes, tais como prevenção, intervenção precoce, divulgação nas ruas, linhas telefônicas de assistência, centros de acolhimento, creches, abrigo institucional provisório, reunião familiar, famílias adotivas, vida independente ou outras opções de cuidados a curto ou longo prazo. No entanto, nem todos esses serviços são pertinentes para todas as crianças em situação de rua. Por exemplo, a prevenção e intervenção precoce são prioridades para as crianças nos estágios iniciais do desenvolvimento de conexões fortes e perigosas nas ruas, mas não são relevantes para as crianças nascidas em situação de rua. Algumas crianças podem não passar por residências enquanto, para outros, a reunião familiar não é pertinente nem apropriada. As estratégias devem deixar claro que em todo e cada um dos contextos deve ser adotada uma abordagem baseada nos direitos da criança. Devem ser reduzidos os encargos administrativos e o tempo de espera para acesso aos sistemas de proteção à criança. As informações devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis e adaptados para crianças, e devem ser fornecidas às crianças em situação de rua suporte para auxiliá-las a compreender e a procurar os sistemas de proteção à criança.

Capacitação das pessoas em contato com a criança

18. Os Estados devem investir em formações de base e de boa qualidade, tanto inicialmente como durante toda a vida profissional, sobre os direitos da criança, a proteção à criança e o contexto local das crianças em situação de rua, a todos os profissionais que possam entrar em contato direto ou indireto com crianças que estejam nessa situação, em áreas como elaboração de políticas, aplicação da lei, Justiça, educação, saúde, assistência social e psicologia. Essa capacitação pode incorporar os conhecimentos técnicos de agentes não estatais e deve ser integrada na grade curricular das instituições de treinamento pertinentes. No caso de profissionais que trabalhem com crianças em situação de rua como elemento central de sua função, a exemplo de assistentes sociais que atuem nas ruas ou de membros de unidades policiais especializadas na proteção à criança, será requerida uma capacitação adicional e aprofundada, com uma abordagem baseada nos direitos da criança, bem como na assistência psicossocial e em seu empoderamento. As “rondas” são um importante método de formação sobre o terreno. Tanto a capacitação de base quanto a especializada devem abordar as mudanças de atitude e comportamento, bem como a transmissão de conhecimentos e o desenvolvimento de competências, e devem incentivar a cooperação e a colaboração intersetoriais. As autoridades nacionais e locais devem compreender e apoiar o papel fundamental que desempenham os assistentes sociais, incluindo aqueles que trabalhem na abordagem de rua, para a detecção precoce e o oferecimento de apoio a famílias com crianças em risco e às crianças em situação de rua. É preciso incluir os profissionais na elaboração participativa de procedimentos operacionais, de diretrizes relativas às boas práticas, de diretrizes estratégicas, de planos, de normas de desempenho e de normas disciplinares, e devem receber apoio para implementação desses instrumentos na prática. Os Estados devem facilitar a organização de atividades de sensibilização e de capacitação de outros atores que entrem em contato direto ou indireto com crianças em situação de rua, como os trabalhadores do setor de transportes, os representantes dos meios de comunicação, os líderes comunitários, espirituais ou religiosos, e os atores do setor privado, os quais devem ser encorajados a adotar o Direitos das Crianças e Princípios Empresariais¹⁰.

¹⁰ Consulte <http://childrenandbusiness.org>. Confira também o comentário geral nº 16.

Prestação de serviços

19. Os Estados devem adotar medidas para assegurar que as crianças em situação de rua possam acessar tanto os serviços básicos, como a saúde e a educação, como também a Justiça, a cultura, o esporte e a informação. Eles devem zelar para que os sistemas de proteção à criança forneçam os serviços especializados na rua, por intermédio dos assistentes sociais capacitados, que tenham um conhecimento sólido das conexões das ruas e da zona local e que possam ajudar as crianças a restabelecer o contato com as famílias, os serviços comunitários locais e a sociedade em geral. Isso não significa necessariamente que as crianças devem renunciar aos seus laços com a rua, mas sim que a intervenção deve ter por objetivo a proteção de seus direitos. Os serviços de prevenção, de intervenção precoce e de assistência nas ruas são elementos que se reforçam mutuamente e que proporcionam a continuidade do cuidado dentro de uma estratégia a longo prazo, holística e eficaz. Embora os Estados sejam os principais titulares de obrigações, as atividades da sociedade civil podem complementar as medidas do setor público na elaboração e na execução de uma prestação de serviços inovadora e personalizada.

Implementação no plano de governo local

20. Iniciativas bem-sucedidas contam com um entendimento detalhado dos contextos locais e apoio individualizado às crianças. É preciso ter cuidado ao ampliar as iniciativas para que as crianças não fiquem de fora do processo. Os Estados devem incentivar e apoiar intervenções especializadas em nível local, realizadas em parcerias e com base em uma abordagem de direitos da criança, que sejam flexíveis e de pequeno alcance, com orçamentos adequados e geralmente lideradas por organizações da sociedade civil conhecedoras das especificidades locais. Essas intervenções devem ser coordenadas pelos governos locais e apoiadas pelo Estado, através do sistema nacional de proteção à criança. Elas podem se beneficiar do apoio do setor privado, em forma de recursos para o fomento de capacidades e competências organizacionais, e das instituições acadêmicas, no que toca às capacidades de investigação que permitam a tomada de decisões com base empírica. Cidades e comunidades favoráveis às crianças contribuem para a instauração de uma atmosfera de aceitação e fornecem a base para redes sociais e sistemas de proteção comunitários destinados a crianças em situação de rua. É preciso que essas crianças recebam apoio para participar de processos de planejamento consultivos, locais e descentralizados.

Supervisão e prestação de contas

21. A implementação efetiva da legislação, das políticas e dos serviços depende de mecanismos claros de monitoramento e prestação de contas, transparentes e rigorosamente aplicados. Os Estados devem apoiar a participação das crianças em situações de rua, incluindo-os em mecanismos de responsabilização social tais como coalizões de atores estatais e não estatais, comitês ou grupos de trabalho que supervisionem as políticas públicas e que tenham por foco as crianças em situação de rua. As instituições nacionais independentes de direitos humanos que promovam e monitorem a implementação da Convenção¹¹, como os defensores dos direitos da criança, devem ser de fácil acesso a crianças em situação de rua.

Acesso à Justiça e aos recursos jurídicos

22. As crianças em situação de rua que foram vítimas ou são sobreviventes de violações dos direitos humanos têm direito a dispor de recursos judiciais e de outros remédios processuais que sejam efetivos, incluindo a representação legal. Isso inclui o acesso a mecanismos de denúncias individuais, pelas próprias crianças e/ou representadas por adultos, e a mecanismos de reparação judicial e não judicial nos níveis local e nacional, incluindo instituições independentes de direitos humanos. Quando os recursos internos estiverem esgotados, o acesso aos mecanismos internacionais competentes de direitos humanos deve ser possível, incluindo o procedimento estabelecido pelo Protocolo Opcional à Convenção quanto à apresentação de comunicações. Entre as medidas de reparação possíveis, incluem-se a restituição, a compensação, a reabilitação, a satisfação e as garantias de não repetição de violações de direitos¹².

¹¹ Confira o comentário geral nº 2 (2002) sobre o papel das instituições nacionais independentes de direitos humanos na promoção e proteção dos direitos da criança, parágrafos 2 e 15.

¹² Consulte www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/RemedyAndReparation.aspx.

Coleta e pesquisa de dados

23. Em parceria com a academia, a sociedade civil e o setor privado, os Estados devem desenvolver mecanismos sistemáticos, participativos e respeitadores dos direitos para coletar dados e compartilhar informações desagregadas sobre crianças em situação de rua. Os Estados devem garantir que a coleta e o uso dessas informações não estigmatizem ou prejudiquem essas crianças. A coleta de dados sobre crianças em situação de rua deve ser integrada à coleta nacional de dados sobre crianças, garantindo que os dados nacionais não se baseiem apenas em pesquisas em domicílios, mas também abranjam crianças que vivem fora do ambiente doméstico. As crianças em situação de rua devem participar da definição dos objetivos e das agendas de trabalho da pesquisa, da coleta de informações, análise e disseminação de pesquisas para informar a formulação de políticas, bem como do desenho de intervenções especializadas¹³. As situações nas ruas mudam rapidamente e a pesquisa precisa ser realizada periodicamente para garantir que as políticas e os programas estejam atualizados.

V. Principais artigos da Convenção que guardam relação com as crianças em situação de rua

Apresentação geral

24. Todos os direitos enunciados na Convenção e em seu Protocolo Facultativo são inter relacionados e indivisíveis, tanto para crianças em situação de rua quanto para todas as crianças. O presente comentário geral deve ser lido em conjunto com todos os outros comentários gerais do Comitê. Centra-se, este, em artigos que se destinam especialmente a crianças em situação de rua e que não foram anteriormente objeto de comentários gerais do Comitê. Por exemplo, embora seja clara a importância das disposições relativas à violência, educação, justiça juvenil e saúde, elas aparecem aqui como referências relativamente breves aos comentários gerais existentes. Alguns artigos, por outro lado, são mais minuciosamente examinados, dadas suas implicações para crianças em situação de rua e o fato de não terem sido previamente explorados em detalhes pelo Comitê. Os artigos selecionados na sequência não implicam predominância de direitos civis e políticos sobre direitos sociais, econômicos e culturais para as crianças em situação de rua.

A. Artigos de importância geral em um enfoque baseado nos direitos da criança

Artigo 2 sobre a não discriminação

Não discriminação por motivos de origem social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

25. Os Estados devem respeitar os direitos estabelecidos na Convenção e assegurar sua aplicação a cada criança em sua jurisdição, sem discriminação de qualquer tipo. No entanto, a discriminação é uma das principais causas que fazem com que as crianças se encontrem em situação de rua. As crianças são, então, discriminadas em razão de suas conexões com a rua, ou seja, em razão de sua origem social, de sua posição econômica, de seu nascimento ou de qualquer outra condição, o que resulta em consequências negativas ao longo de toda a vida. O Comitê interpreta que a frase “qualquer outra condição” do artigo 2 da Convenção inclui também a situação de rua de uma criança ou de seus pais e de outros membros da família.

Discriminação sistêmica¹⁴

26. A discriminação pode ser direta ou indireta¹⁵. A discriminação direta inclui, por exemplo, abordagens políticas desproporcionais para “combater a falta de moradia” que desencadeiam um trabalho repressivo para impedir a mendicância, a errância, a vadiagem, as fugas ou os comportamentos de sobrevivência, por exemplo, a tipifi-

¹³ Confira Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), “A Human Rights-Based Approach to Data”, disponível em www.ohchr.org/Documents/Issues/HRIndicators/GuidanceNoteonApproachtoData.pdf.

¹⁴ Confira Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, comentário geral nº 20 (2009) sobre não discriminação nos direitos econômicos, sociais e culturais, para. 12.

¹⁵ *Ibidem*, par. 10.

cação de delitos em razão da condição pessoal¹⁶, as batidas ou rondas policiais nas ruas e a abordagem violenta, vexatória e de extorsão executada pela polícia de forma seletiva. A discriminação direta pode incluir: a negativa da polícia a tomar com seriedade as denúncias de roubo ou atos de violência apresentadas por crianças em situação de rua; o tratamento discriminatório no âmbito dos sistemas de Justiça juvenil; a recusa dos assistentes sociais, professores ou profissionais da saúde a trabalhar com crianças em situação de rua; e o assédio moral, a humilhação e a intimidação por parte de colegas e docentes nas escolas. A discriminação indireta inclui as políticas que resultam na exclusão dos serviços básicos, tais como saúde e educação, quando, por exemplo, da exigência de pagamentos ou de apresentação de documentos de identidade. Ainda que as crianças em situação de rua não sejam excluídas da prestação dos serviços básicos, elas podem estar isoladas no que concerne ao acesso a esses sistemas. As crianças podem ser objetos de formas múltiplas e interseccionais de discriminação, por exemplo, em razão do gênero, da orientação sexual e da identidade ou expressão de gênero, da deficiência, da raça, da origem étnica, do pertencimento a um povo autóctone¹⁷, da situação de migrante ou qualquer outro pertencimento a uma minoria, dado que, entre as crianças em situação de rua, os grupos minoritários são frequentemente sub-representados. As crianças que são objeto de discriminação são mais vulneráveis à violência, aos maus tratos, à exploração, a infecções de transmissão sexual, incluindo HIV, e sua saúde e seu desenvolvimento correm ainda maior perigo¹⁸. Os Estados são lembrados de que garantir o direito à não discriminação não é apenas uma obrigação passiva de proibir todas as formas de discriminação, mas também exige medidas proativas que sejam efetivas para garantir igualdade de oportunidades a todas as crianças para que usufruam dos direitos previstos na Convenção. Isso requer medidas de ação afirmativa destinadas a corrigir uma situação de desigualdade substantiva¹⁹. A discriminação sistêmica é suscetível a modificações da legislação e de políticas e pode, portanto, ser eliminada por meio de tais modificações. A discriminação e a atitude negativa da população constituem uma preocupação específica destacada pelas crianças em situação de rua, que pediram para que fossem combatidas por meio da adoção de medidas de conscientização e educação.

Eliminação da discriminação

27. A discriminação deve ser eliminada formalmente, pela garantia de que a Constituição, as leis e as políticas de um Estado não discriminem com base na situação das ruas e, substancialmente, pela destinação suficiente de atenção às crianças em situação de rua como um grupo que sofre discriminação persistente e que exige ações afirmativas²⁰. Medidas especiais temporárias necessárias para acelerar ou alcançar a igualdade de fato de crianças em situações de rua não devem ser consideradas discriminatórias. Os Estados devem garantir: que crianças em situação de rua sejam iguais perante a lei; que toda discriminação com base na situação de ruas é proibida; que a incitação à discriminação ou ao abuso seja combatida²¹; que as crianças em situação de rua e suas famílias não sejam arbitrariamente privadas de seus bens; e que todo toque de recolher seja legítimo, proporcional e não discriminatório. Os Estados também devem sensibilizar os profissionais, o setor privado e o público para as experiências e os direitos das crianças em situação de rua, com o objetivo de transformar positivamente atitudes. Os Estados devem apoiar programas criativos, artísticos, culturais e/ou esportivos encabeçados por crianças em situação de rua, ou os envolvendo, e que ajudem a combater conceitos equivocados e a quebrar barreiras com profissionais, com comunidades - incluindo outras crianças - e com a sociedade em geral por meio do diálogo e de uma interação visível. Entre tais atividades podem estar incluídos jogos de circo, teatro, música, arte e eventos esportivos nas ruas. Os Estados devem colaborar com a mídia impressa, a rádio, a televisão e as redes sociais para difundir e ampliar mensagens e histórias de sensibilização e luta contra a estigmatização, apoiando-se em uma abordagem fundamentada sobre os direitos da criança. O medo do público em relação ao crime cometido por crianças em situação de rua é frequentemente alimentado pela mídia e desproporcional à realidade. A mídia deve ser ativamente incentivada a usar evidências e dados precisos e fiéis à realidade e em conformidade com as normas de proteção à criança para proteger a dignidade, a segurança física e a integridade psicológica dessas crianças.

16 Confira comentários gerais nº 4 (2003) sobre saúde e desenvolvimento do adolescente no contexto da Convenção, par. 12; e nº 10 (2007) sobre os direitos da criança na Justiça juvenil, par. 8-9.

17 Confira o comentário geral nº 11 (2009) sobre as crianças indígenas e seus direitos segundo a Convenção.

18 Confira os comentários gerais nº 4, par. 6; e nº 3, par. 7.

19 Confira o comentário geral nº 14, par. 41.

20 Confira o comentário geral nº 20, par. 8 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

21 *Ibid.*, Par. 7.

Artigo 3 (1) - O melhor interesse da criança

28. As obrigações vinculadas a esse direito são fundamentais, como parte de uma abordagem dos direitos da criança, para garantir, em sua totalidade, a integridade física, psicológica e moral das crianças em situação de rua e promover sua dignidade humana. Essas crianças foram identificadas como particularmente vulneráveis. Como o Comitê já afirmou, o melhor interesse de uma criança em uma situação específica de vulnerabilidade não serão os mesmos de todas as crianças na mesma situação vulnerável. As autoridades e os tomadores de decisão precisam levar em consideração os diferentes tipos e graus de vulnerabilidade de cada criança, pois cada criança é única e cada situação deve ser avaliada de acordo com essa singularidade²². Nesse contexto, a “vulnerabilidade” deve ser considerada em conjunto com a resiliência e a autossuficiência de cada uma das crianças em situação de rua.

Artigo 6 sobre o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento

Direito à vida

29. Crianças em situação de rua correm risco de: assassinatos por agentes do Estado; assassinatos por adultos ou colegas, incluindo assassinatos vinculados à chamada “justiça com as próprias mãos”, uma vez que associados a indivíduos criminosos ou a gangues, ou por elas visada, ou ainda porque o Estado não impede tais crimes; exposição a condições potencialmente fatais associadas a formas perigosas de trabalho infantil, acidentes de trânsito,²³ abuso de substâncias psicotrópicas, exploração sexual com fins comerciais e práticas sexuais inseguras; e morte devido à falta de acesso à nutrição adequada, assistência médica e abrigo. O direito à vida não deve ser interpretado em sentido restrito²⁴. Diz respeito ao direito dos indivíduos de não ser objetos de atos e omissões que se pretendem ou que causem a morte prematura ou não natural, e de gozar uma vida com dignidade. Em 1999, em um caso de três crianças e dois jovens em situação de rua que foram torturados e assassinados por policiais em 1990, a Corte Interamericana de Direitos Humanos determinou que a privação arbitrária da vida não se limita ao ato ilegal de homicídio, mas se estende à privação do direito de viver com dignidade. Essa concepção do direito à vida se estende não apenas aos direitos civis e políticos, mas também aos direitos econômicos, sociais e culturais. A necessidade de proteger as pessoas mais vulneráveis - como no caso das crianças de rua - exige, sem dúvida alguma, uma interpretação do direito à vida que englobe as condições mínimas para uma vida digna²⁵.

30. O Comitê já destacou que o crescimento em condições de pobreza absoluta ameaça a sobrevivência e a saúde das crianças e compromete sua qualidade básica de vida²⁶.

Direito à sobrevivência e ao desenvolvimento

31. O Comitê espera que os Estados interpretem “desenvolvimento” como um conceito amplo, que abranja o desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral, psicológico e social da criança. As crianças em situação de rua têm uma gama limitada de atividades e comportamentos para garantir sua sobrevivência e seu desenvolvimento em espaços públicos. As obrigações dos Estados nos termos do artigo 6 exigem atenção cuidadosa aos comportamentos e estilos de vida das crianças, ainda quando não estejam em conformidade com o que comunidades ou sociedades específicas determinam ser aceitáveis sob as normas culturais vigentes para uma determinada faixa etária. Os programas só podem ser eficazes se incorporam a realidade das crianças em situação de rua²⁷. As medidas de intervenção devem ajudar a cada uma das crianças em situação de rua a alcançar seu desenvolvimento ideal²⁸, potencializando, o máximo possível, sua contribuição positiva para a sociedade.

Assegurar uma vida digna

32. Os Estados têm a obrigação de respeitar a dignidade das crianças em situação de rua e o seu direito à vida, à

²² Confira o comentário geral nº 14, parágrafos. 75-76.

²³ Confira o comentário geral nº 4, par. 21.

²⁴ Os trabalhos preparatórios da Convenção indicam que os direitos à vida, sobrevivência e desenvolvimento nos termos do artigo 6º foram entendidos como complementares e não mutuamente exclusivos, e que o artigo apresenta obrigações positivas (E / CN.4 / 1988/28).

²⁵ Opinião conjunta, Villagrán Morales e outros contra Guatemala, Corte Interamericana de Direitos Humanos, 19 de novembro de 1999. Disponível em www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_63_ing.pdf.

²⁶ Confira o comentário geral nº 7, par. 26

²⁷ Confira o comentário geral nº 3, par. 11.

²⁸ Confira o comentário geral nº 5, par. 12.

sobrevivência e ao desenvolvimento, abstendo-as da violência estatal e descriminalizando os comportamentos de sobrevivência e os crimes em razão da condição pessoal; proteger crianças em situação de rua dos danos causados por terceiros; e fazer efetivo seu direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento por meio do desenho e da implementação de estratégias abrangentes no longo prazo, que tenham por base uma abordagem fundamentada nos direitos da criança, para garantir que elas alcancem o máximo potencial de seu desenvolvimento. Os Estados devem ajudar adultos dignos de confiança e solidários ao bem-estar da criança em situação de rua - como membros da família ou assistentes sociais do Estado ou da sociedade civil, psicólogos, trabalhadores que realizam seu trabalho na rua ou educadores - a prestar ajuda a essas crianças. Os Estados também devem estabelecer os procedimentos e as medidas práticas voltadas à organização de arranjos fúnebres para as crianças que morrem em situação de rua, garantindo que elas sejam tratadas com dignidade e respeito.

Artigo 12 sobre o direito de ser ouvida²⁹

33. As crianças em situação de rua enfrentam obstáculos específicos para serem ouvidas, e o Comitê incentiva os Estados a fazer esforços proativos para superar esses obstáculos. Os Estados e as organizações intergovernamentais devem fornecer - e apoiar as organizações da sociedade civil a fornecer - às crianças em situação de rua um ambiente favorável e propício para: serem ouvidas em processos judiciais e administrativos; realizar suas próprias iniciativas; e participar plenamente, nos níveis comunitário e nacional, na conceituação, desenho, implementação, coordenação, supervisão, exame e difusão de políticas e programas por meio dos meios de comunicação e de outras formas. As intervenções são mais benéficas para as crianças em situações de rua quando elas próprias participam ativamente na avaliação das necessidades, na identificação de soluções, na definição de estratégias e na sua execução, em vez de serem meros objetos para os quais as decisões são tomadas. Os Estados também devem ouvir os adultos que sejam pertinentes, como familiares e membros da comunidade, profissionais e defensores, ao desenvolver estratégias de prevenção e resposta. As intervenções devem apoiar cada uma das crianças em situação de rua a exercer seus direitos e desenvolver habilidades, resiliência, responsabilidade e cidadania, de acordo com suas capacidades em desenvolvimento. Os Estados devem apoiar e estimular as crianças em situação de rua a formarem suas próprias organizações e iniciativas por elas mesmas lideradas, assim criando um espaço de participação e representação efetivas³⁰. Quando convier e desde que sejam suficientes as condições de proteção, as crianças em situação de rua podem gerar uma maior conscientização compartilhando suas próprias experiências, tendo por fim a luta contra a estigmatização e a discriminação e contribuir para evitar que outras crianças acabem em situação de rua.

Artigo 4 sobre as medidas apropriadas

34. Em conformidade com o artigo 4, os Estados Partes devem adotar todas as medidas legislativas, administrativas e outras que sejam apropriadas para a implementação dos direitos reconhecidos na Convenção. Isso se aplica a todas as crianças sem discriminação, prestando atenção especial aos grupos mais desfavorecidos - o que claramente inclui as crianças em situação de rua³¹. Cabe a cada Estado uma obrigação mínima de assegurar ao menos, a satisfação dos níveis mínimos essenciais de cada um dos direitos sociais, econômicos e culturais³². Os Estados devem garantir que isso se aplique às crianças em situação de rua. A falta de recursos disponíveis não é um argumento válido por si só para os Estados não cumprirem essa obrigação essencial. Como o Comitê já assentou, as obrigações fundamentais imediatas e mínimas decorrentes dos direitos da criança não devem ser comprometidas por quaisquer medidas retrógradas, mesmo em tempos de crise econômica³³. Os Estados devem, portanto, assegurar que crianças em situação de rua não sejam afetadas por medidas retrógradas em tempos de crise econômica.

Artigo 5 sobre instrução e orientação de acordo com a capacidade da criança em evolução

35. Para fortalecer a prevenção, os Estados devem desenvolver a capacidade dos pais, da família ampliada, dos responsáveis legais e dos membros da comunidade para que possam dar instrução e orientação adequadas às crian-

²⁹ Comentário geral nº 12 (2009) sobre o direito da criança de ser ouvida.

³⁰ *ibid.*, Para. 128.

³¹ Confira o comentário geral nº 5, par. 8.

³² Comentário geral nº 3 (1990) do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais sobre a natureza das obrigações dos Estados Partes, para. 10.

³³ Confira o comentário geral nº 19 (2016) sobre orçamento público para a realização dos direitos da criança, parágrafo 31.

ças, ajudando-os a levar em conta as opiniões e impressões da criança de acordo com sua idade e maturidade; proporcionar um ambiente seguro e de apoio no qual a criança possa se desenvolver; e reconhecer a criança como uma titular ativa de direitos, cada vez mais capaz de exercê-los à medida que se desenvolve uma vez lhes dada a instrução e orientação adequadas. O Comitê já elaborou o princípio das capacidades em evolução da criança: quanto mais a criança conhece, experimenta e entende, mais os pais ou responsáveis legais têm que transformar a direção e a orientação em lembretes e conselhos e, posteriormente, em uma troca de ideias sobre igualdade de condições³⁴. As crianças em situação de rua requerem orientações particularmente sensíveis que respeitem sua experiência de vida. A maioria das crianças em situação de rua mantém contato com as famílias, e há evidências crescentes sobre maneiras eficazes de fortalecer essas conexões familiares. Se as crianças em situação de rua têm poucas ou nenhuma conexão positiva com os pais, famílias extensas ou responsáveis legais, o papel dos membros da comunidade, conforme mencionado no artigo 5, assume um significado mais forte e isso o apoio de adultos confiáveis associados a organizações da sociedade civil.

B. Direitos Civis e Liberdades

Artigo 15 sobre o direito à liberdade de associação e reunião pacífica

Visão geral

36. As realidades em que vivem as crianças em situação de rua não se enquadram nas definições tradicionais de infância. Eles têm uma relação única com os espaços públicos, em comparação com outras crianças. As restrições estatais ao artigo 15, em relação aos espaços públicos podem, portanto, ter um impacto desproporcional sobre as crianças em situação de rua. Os Estados devem assegurar que seu acesso ao espaço político e público para se associar e reunir pacificamente não seja negado de forma discriminatória.

Espaço civil e político

37. A associação e a reunião pacífica são essenciais para que as crianças em situação de rua reivindiquem seus direitos, por exemplo, por meio de sindicatos de crianças trabalhadoras e associações dirigidas por crianças. No entanto, o Comitê tem, regularmente, expressado preocupação em suas observações finais com relação à falta de espaço político oferecido às crianças para se manifestarem. Isso é particularmente notado no caso de crianças em situação de rua, que muitas vezes não têm ligações com um adulto de confiança que pode ser requerido para efetuar o registro legal de uma organização. Crianças em situação de rua podem não ter apoio para preencher a papelada e obter acesso a informações para desenvolver iniciativas de associação e assembleia pacíficas. Crianças em situação de rua podem ser pagas para aumentar o número de participantes em protestos ou reuniões. Eles podem ser vulneráveis à exploração, e não estar cientes das implicações de se juntar a tais eventos, levantando questões complexas sobre a necessidade de equilibrar proteção e direitos de participação. No entanto, conforme expresso pelo Comitê em suas observações finais, isso não deve ser usado como uma justificativa para restringir seu direito de associação e reunião pacífica. O Artigo 15 exige que os Estados capacitem as crianças em situação de rua para exercerem seus direitos de participação e saberem reagir contra a cooptação e manipulação por parte dos adultos.

Espaços públicos

38. Além da associação e reunião pacífica no contexto dos direitos civis e políticos, o Comitê enfatiza a importância de respeitar a escolha das crianças em situação de rua para se associarem em espaços públicos, sem ameaça à ordem pública, para satisfazer seus direitos à sobrevivência e ao desenvolvimento (art. 6º), ao descanso, diversão e lazer (art. 31)³⁵, para criar redes e organizar sua vida social, e como uma característica fundamental de suas vidas em geral. Para crianças em situação de rua, esse tipo de reunião faz parte da vida. Ele nem sempre pode ser dividido em atividades discretas, como comer, dormir ou recreação. Para as crianças que não estão na rua, essa coexistência cooperativa com outras ocorre principalmente em ambientes como a casa da família ou a escola. Para crianças em situação de rua, ocorre em espaços públicos. Essas crianças precisam ter um espaço seguro onde possam exercer seu direito de associação, interpretado aqui em conjunto com outros direitos protegidos pela Conven-

³⁴ Confira o comentário geral nº 12 (2009) sobre o direito da criança de ser ouvida, par. 84, e comentário geral nº 14, par. 44.

³⁵ Confira o comentário geral nº. 17 (2013) sobre o direito da criança ao descanso, lazer, a brincar, a realizar atividades recreativas, a ter vida cultural e contato com as artes, para. 21.

ção, como “passar tempo com outras pessoas em espaços públicos”. O Comitê explorou a tolerância decrescente das crianças em espaços públicos em relação ao artigo 31³⁶. No presente comentário geral, estendem-se essas preocupações no que diz respeito à diminuição da tolerância à utilização de espaços públicos por crianças para fins diferentes dos previstos no artigo 31.

Restrições do artigo 15

39. De acordo com o artigo 15 (2), policiamento ou outras medidas relacionadas com a ordem pública só são admissíveis quando tais medidas sejam tomadas com base na lei, impliquem uma avaliação individual e não coletiva, respeitem o princípio da proporcionalidade e representem a opção menos intrusiva. Essas medidas não devem ser aplicadas em grupo ou coletivamente³⁷. Isso significa que assédio, violência, prisões e varreduras de rua de crianças em situações de rua, inclusive no contexto de grandes eventos políticos, públicos ou esportivos, ou outras intervenções que restrinjam ou interfiram em seus direitos de associação e reunião pacífica, infringem o artigo 15 (2). Não reconhecer sindicatos de crianças trabalhadoras legalmente constituídos e organizações lideradas por crianças em situação de rua, e/ou exigir, para o funcionamento das organizações, licenças que crianças em situação de rua não têm acesso razoável, constitui discriminação contra elas, e não está em conformidade com o artigo 15 (2).

Medidas de implementação

40. Os Estados não devem assediar ou remover arbitrariamente crianças em situações de rua de onde elas se associam e se reúnem pacificamente em espaços públicos. As sanções devem ser impostas àqueles que violam este direito. É necessária formação especializada para capacitar a polícia e as forças de segurança para lidar com situações de ordem pública, de forma a defender o respeito pelos direitos das crianças em situações de rua³⁸. Os estatutos do Governo local devem ser revisados para garantir a conformidade com o artigo 15 (2). Os Estados devem apoiar medidas positivas, tais como: empoderar as crianças em situação de rua, por meio da educação sobre os direitos da criança e do desenvolvimento de habilidades para a vida; preparar as partes interessadas para aceitar as opiniões dessas crianças na tomada de decisões, conforme expressas por meio de associação e assembleia; e promover a participação dessas crianças em atividades de recreação, lazer, esportes, arte e cultura, junto às demais crianças da comunidade. A legislação não deve exigir que as crianças em associações de moradores de rua ou assembleias pacíficas sejam formalmente registradas para incorrer na proteção, de acordo com o artigo 15.

Artigos 7 sobre registro de nascimento e 8 sobre identidade

41. A falta de prova de identidade tem um impacto negativo na proteção dos direitos das crianças em situação de rua em relação à educação, saúde e outros serviços sociais, Justiça, herança e reunificação familiar. No mínimo, os Estados devem garantir que o registro de nascimento gratuito, acessível, simples e rápido esteja disponível para todas as crianças de todas as idades. Crianças em situação de rua devem ser apoiadas proativamente para obter documentos de identidade legal. Como solução temporária, os Estados e os governos locais devem permitir soluções inovadoras e flexíveis, como o fornecimento de carteiras de identidade informais, vinculadas a funcionários/endereços da sociedade civil, permitindo, neste período, que as crianças tenham acesso a serviços básicos e proteção no sistema de Justiça. Soluções inovadoras devem ser adotadas para superar os desafios enfrentados pelas crianças em situação de rua, que muitas vezes são altamente móveis e não têm os meios para manter um documento de identidade física seguro sem perdê-lo, danificá-lo ou tê-lo roubado.

Artigos 13 sobre liberdade de expressão e 17 sobre acesso à informação

42. O direito das crianças em situação de rua de ter acesso, buscar e transmitir informações sobre seus direitos é crucial para que esses direitos sejam compreendidos e realizados na prática. A educação acessível e específica ao contexto sobre os direitos da criança ajudará a superar as barreiras à participação para que suas vozes sejam

36 Ibid., para. 37.

37 Confira o comentário geral nº 6 (2005) sobre o tratamento de crianças desacompanhadas e separadas fora de seu país de origem, para. 18. Originalmente desenvolvido em relação a crianças desacompanhadas e separadas que cruzaram uma fronteira internacional, no presente comentário geral o Comitê estende esta interpretação a todas as crianças em situação de rua.

38 Confira o comentário geral nº. 13, para. 44.

ouvidas. As crianças em situação de rua precisam ter acesso, por meio de canais acessíveis e apropriados, a informações precisas, de alta qualidade e apropriadas para a criança relacionadas a: (a) o papel e a responsabilidade do Estado e mecanismos de reclamação para reparação em relação a violações de direitos humanos; (b) proteção contra a violência; (c) saúde sexual e reprodutiva, incluindo planejamento familiar e prevenção de infecções sexualmente transmissíveis; (d) estilos de vida saudáveis, incluindo dieta e atividade física; (e) comportamentos sociais e sexuais seguros e respeitosos; (f) prevenção de acidentes; e (g) os impactos negativos do abuso de álcool, tabaco, drogas e outras substâncias nocivas.

Artigo 16 sobre privacidade, honra e reputação

43. Crianças em situação de rua podem ter privacidade limitada, uma vez que precisam realizar atividades em espaços públicos. A discriminação com base na situação de rua de seus pais ou familiares os torna particularmente vulneráveis a violações do artigo 16. O Comitê reconhece que o despejo forçado é uma violação do artigo 16 da Convenção, e o Comitê de Direitos Humanos já reconheceu tratar-se de uma violação do artigo 17 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos³⁹. Recomendações no parágrafo 27, que trata da estigmatização, e no parágrafo 60, que trata do tratamento não discriminatório e respeitoso por parte da polícia, fornecem orientações em relação à honra e à reputação.

C. Desenvolvimento Familiar e Cuidado Alternativo

Artigo 20 sobre o direito a proteção e assistência especial para crianças privadas de um ambiente familiar

Tipos de cuidados

44. Para as crianças em situação de rua sem cuidadores principais ou substitutos, o Estado é o cuidador de fato, e é obrigado, nos termos do artigo 20, a assegurar cuidados alternativos a uma criança temporária ou permanentemente privada de seu ambiente familiar⁴⁰. Tipos de cuidados incluem: apoio prático e moral às crianças nas ruas, por meio de um trabalhador de rua adulto de confiança, ou por meio do apoio de seus pares, sem exigir ou coagir as crianças a renunciarem às suas conexões de rua e/ou mudar para um alojamento alternativo; centros de acolhimento comunitários; abrigos noturnos; creches; cuidados residenciais temporários em lares coletivos; assistência social; reagrupamento familiar; e opções de vida independente ou cuidados de longo prazo, incluindo, mas não exclusivamente, adoção. A privação de liberdade, por exemplo, em celas de detenção ou centros fechados, nunca é uma forma de proteção.

Aplicando uma abordagem de direitos da criança

45. As intervenções que não respeitam as crianças como agentes ativos no processo de saída da rua para cuidados alternativos não funcionam: as crianças, muitas vezes, voltam às ruas quando fogem ou quando as colocações são interrompidas. As colocações falham quando crianças em situação de rua são enviadas para áreas desconhecidas para morar com parentes pouco conhecidos. Ao aplicar uma abordagem de direitos da criança ao desenvolvimento e provisão de escolhas alternativas, os Estados garantirão que as crianças não sejam forçadas a depender de suas conexões de rua para sua sobrevivência e / ou desenvolvimento e que não sejam forçadas a aceitar adoções contra sua vontade. Os Estados devem garantir, por meio de legislação, regulamentação e diretivas políticas, que as opiniões da criança sejam solicitadas e consideradas nas decisões relativas a colocações, desenvolvimento e revisão de planos de cuidados e visitas à família⁴¹. Os Estados devem respeitar os parâmetros internacionais esta-

³⁹ Confira CCPR/CO/83/KEN, para. 22, e CCPR/C/BGR/CO/3, para. 24.

⁴⁰ Confira o comentário geral nº. 13, paras. 33 e 35.

⁴¹ Confira os comentários gerais nº. 12, para. 54; nº. 6, para. 40; e nº. 7, para. 36 (b).

belecidos que limitam a institucionalização como último recurso⁴², garantir que as crianças não sejam colocadas em cuidados alternativos desnecessariamente e garantir que, onde os cuidados alternativos são prestados, sejam prestados em condições adequadas que respondam aos direitos e melhores interesses da criança⁴³. Os Estados devem garantir que os abrigos e instalações administrados pelo Estado e pela sociedade civil sejam seguros e de boa qualidade. Quando a adoção com membros da família for considerada, em consulta com as próprias crianças em situação de rua, como sendo o melhor para seus interesses, é necessária uma preparação cuidadosa e acompanhamento de ambos os lados. Frequentemente, é necessária uma fase de transição entre as ruas e uma adoção de longo prazo, sendo a duração desse período determinada caso a caso com a criança. O uso da polícia ou outras celas de detenção para acomodar crianças devido à falta de instalações alternativas de cuidado não é aceitável.

Artigo 9 sobre separação dos pais

46. Muitas crianças em situação de rua vivem com suas famílias, dentro ou fora das ruas, e / ou mantêm conexões familiares, e devem ser apoiadas para manter essas conexões. Os Estados não devem separar as crianças de suas famílias apenas com base na condição de trabalhadoras ou moradoras de rua das famílias. Da mesma forma, os Estados não devem separar bebês ou crianças nascidas de crianças em situação de rua. A pobreza financeira e material, ou condições direta e exclusivamente imputáveis a tal pobreza, nunca podem ser a única justificativa para a remoção de uma criança dos cuidados dos pais, mas deve ser vista como um sinal da necessidade de fornecer apoio adequado à família⁴⁴. Para evitar a separação de longo prazo, os Estados podem apoiar opções de cuidados temporários que respeitem os direitos das crianças cujos pais, por exemplo, migram durante determinados períodos do ano para empregos sazonais.

Artigo 3 (3) sobre normas para instituições, serviços e instalações de cuidado e proteção, e 25 sobre revisão periódica de colocações

47. É importante estabelecer, manter e monitorar a qualidade dos serviços estatais e não estatais, para evitar que as crianças acabem em situações de rua por não terem seus direitos de cuidado e proteção cumpridos, e em benefício das crianças já em situações de rua. Os Estados devem fornecer serviços de qualidade que respeitem os direitos, e apoiar as organizações da sociedade civil a fazerem o mesmo. As instituições, serviços e instalações não estatais para crianças em situação de rua devem ser apoiados, dotados de recursos, credenciados, regulamentados e monitorizados pelo Estado. O pessoal envolvido em tais serviços deve ser treinado de acordo com o parágrafo 18.

Artigo 18 sobre responsabilidade parental

48. O apoio aos pais e responsáveis legais é essencial para evitar que as crianças acabem em situações de rua, e para fortalecer os programas de reunificação familiar para crianças que já estão em situação de rua. Os Estados são obrigados a prestar assistência adequada aos pais e tutores legais no desempenho de suas responsabilidades de educação dos filhos, e a assegurar o desenvolvimento de instituições, instalações e serviços para cuidar das crianças. Os Estados devem tomar medidas para eliminar as forças estruturais que pressionam as famílias em situação precária. As principais questões a serem abordadas incluem: melhorar o desenvolvimento comunitário baseado em direitos em bairros pobres; estabelecimento de redes de segurança econômica e social abrangentes; fornecimento de creches seguras e acessíveis e outros serviços especializados; e melhorar o acesso à moradia adequada e geração de renda para as famílias. Além das abordagens estruturais e políticas, as famílias vulneráveis precisam de soluções caso a caso facilitadas por profissionais bem treinados. Os Estados devem investir e ampliar os programas de apoio à família, com base em uma abordagem de direitos da criança que, comprovadamente,

⁴² Confira o comentário geral nº. 3, para. 35.

⁴³ Diretrizes para o Cuidado Alternativo de Crianças, resolução 64/142 da Assembleia Geral, em anexo.

⁴⁴ Confira o comentário geral nº. 14, para. 62.

interrompe a transmissão intergeracional de condições que agravam a situação das crianças, fazendo com que acabem em situação de rua. Os Estados devem tomar medidas para fornecer educação universal sobre os direitos da criança e uma paternidade positiva para todos os pais e responsáveis, priorizando - de forma não estigmatizante - famílias com crianças em risco de acabar em situações de rua. Esta educação deve incluir os direitos da criança, incluindo como ouvir as crianças e incluir seus pontos de vista na tomada de decisões; criação positiva dos filhos, incluindo habilidades disciplinares positivas, resolução não violenta de conflitos e criação de apego aos pais; e desenvolvimento na primeira infância. Veja também os parágrafos 35 e 49.

D. Modos adequados de vida

Artigo 27 sobre o direito a um nível de vida adequado

Apoio aos pais e outras pessoas responsáveis pela criança

49. De acordo com o artigo 27 (3), os Estados devem assegurar que todas as crianças tenham um padrão de vida adequado para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual e moral, para evitar que acabem em situação de rua e para cumprir os direitos das crianças que já estão nesta situação. Os Estados devem tomar as medidas apropriadas para ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança para que implementem este direito e, em caso de necessidade, para que se forneçam assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à alimentação, vestuário e habitação. Essas prescrições não deixam margem à discricção dos Estados. A implementação do acima exposto de acordo com as condições nacionais e considerando os instrumentos dos Estados Partes deve ser interpretada em conjunto com o artigo 4, ou seja, na extensão máxima dos recursos disponíveis dos Estados Partes e, quando necessário, no âmbito da cooperação internacional, em particular no que diz respeito ao dever estatal de cumprir a obrigação básica mínima de garantir direitos sociais, econômicos e culturais. Em termos de assistência material, às crianças em situação de rua prioriza-se a necessidade de ter um local seguro para viver, alimentação e assistência médica e educação gratuita e acessível, através do apoio do Estado aos pais e encarregados de educação, nomeadamente no que diz respeito a habitação condigna e subsidiada e geração de rendimentos. A interpretação do artigo 27 (3) não se limita a medidas de assistência aos pais e outras pessoas responsáveis pela criança. A obrigação de fornecer assistência material e programas de apoio em caso de carência deve ser interpretada também como a necessidade de assistência fornecida diretamente às crianças. Isso é particularmente relevante para crianças em situação de rua com relações familiares inexistentes ou abusivas. O material direto de assistência às crianças na forma de serviços deve ser fornecido tanto diretamente pelo Estado quanto por apoio do Estado a organizações da sociedade civil. Para as famílias monoparentais e famílias reconstituídas são de particular importância as medidas de garantia ao sustento da criança, a serem fornecidas pelos Estados (ver artigo 27 (4)).

Habitação adequada

50. O direito à moradia é um importante componente do artigo 27, e particularmente relevante para crianças em situação de rua. Foi interpretado amplamente pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais como o direito de viver em algum local com segurança, paz e dignidade⁴⁵, o que esclarece que o conceito de “adequação” em relação à moradia requer atenção a: segurança jurídica da posse; disponibilidade de serviços, de materiais, de instalações e de infraestrutura; acessibilidade; habitabilidade; acessibilidade; localização; e adequação cultural⁴⁶. As crianças estão entre aqueles que sofrem desproporcionalmente com a prática de despejo forçado⁴⁷. Os despejos forçados, inclusive por meio da demolição de moradias informais ou ilegais, podem tornar a vida das crianças mais precária, forçando-as a dormir nas ruas e expondo-as a novas violações de direitos. Um tema predominante nas consultas com crianças em situação de rua é a inadequação e não apropriação de alguns “abrigos” estatais, e seus altos níveis de violência e insegurança, fazendo com que as crianças prefiram estar nas ruas.

Medidas implementadas

⁴⁵ Confira em: Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Comentário Geral nº 4 (1991) sobre o direito à moradia adequada, par. 7.
⁴⁶ *Ibid*, par. 8.

⁴⁷ Confira em: Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Comentário Geral nº 7 (1997) sobre despejos forçados, para. 10.

51. Os Estados devem tomar medidas para enfrentar as causas estruturais da pobreza e da desigualdade de renda para reduzir a pressão e fortalecer as famílias precárias, como meio de oferecer melhor proteção às crianças e reduzir a probabilidade de as crianças acabarem nas ruas. Essas medidas incluem: introdução de políticas fiscais e de despesas que reduzam as desigualdades econômicas; expansão de empregos com salários justos e outras oportunidades de geração de renda; introdução de políticas favoráveis aos pobres para o desenvolvimento rural e urbano; eliminação da corrupção; introdução de políticas e orçamentos com foco na criança; fortalecimento de programas de redução de pobreza centrados na criança em áreas conhecidas por altos níveis de migração; e oferecimento de segurança social e proteção social adequadas. Exemplos específicos incluem programas de benefícios para crianças usados em países europeus e norte-americanos e programas de transferência de renda introduzidos em países latino-americanos e amplamente aplicados em países asiáticos e africanos. Os Estados devem envidar esforços para que tais programas alcancem as famílias mais marginalizadas que podem não ter contas bancárias. Suporte material deve ser disponibilizado para pais e cuidadores e também diretamente para crianças em situação de rua, e tais mecanismos e serviços devem ser produzidos e implementados com base na perspectiva dos direitos da criança. Com relação à moradia, a segurança jurídica da posse é essencial para evitar que crianças cheguem à situação de rua. Isso inclui o acesso a uma moradia adequada e segura, com acesso à água potável, saneamento e instalações de higiene. Crianças, incluindo aquelas que vivem em moradias informais ou ilegais, não devem ser sujeitas a despejos forçados antes da provisão de uma acomodação alternativa adequada: os Estados são obrigados a tomar providências apropriadas para as crianças afetadas. As avaliações de impacto à criança e aos direitos humanos devem ser pré-requisito para projetos de desenvolvimento e infraestrutura a fim de se minimizar os efeitos negativos do deslocamento.

E. Deficiência e Saúde

Artigo 23 sobre crianças com deficiência

52. Crianças com deficiência acabam em situações de rua por vários motivos, incluindo fatores econômicos e sociais, e às vezes são exploradas para mendigar. Os Estados devem tomar todas as medidas necessárias para prevenir e criminalizar explicitamente essa exploração e responsabilizar judicialmente os autores⁴⁸. Crianças em situação de rua podem correr o risco de desenvolver deficiências devido ao impacto negativo de aspectos da vida nas ruas, como violência, exploração e abuso de substâncias. Deficiências intelectuais e psicossociais podem tornar as crianças em situação de rua particularmente vulneráveis à exploração e ao abuso. Os Estados devem adotar medidas especiais de proteção, incluindo a identificação e remoção de barreiras que evitam que crianças com deficiência tenham acesso a serviços, abrangendo-se a educação inclusiva.

Artigo 24 sobre saúde⁴⁹ e 33 sobre drogas e abuso de substâncias

53. O ambiente da rua pode aumentar a vulnerabilidade em relação a questões de saúde física e mental⁵⁰. Os desafios incluem taxas desproporcionalmente altas de abuso de substâncias, HIV⁵¹ e outras doenças sexualmente transmissíveis, gravidez, violência (incluindo por pares), pensamentos suicidas e suicídio, automedicação com remédios não regulamentados e exposição a doenças infecciosas, poluição e acidentes de trânsito. O Comitê enfatiza a necessidade de educação e serviços de saúde, inclusive sobre saúde sexual e reprodutiva, ajustados às necessidades específicas das crianças em situação de rua. Essa educação e serviços devem dar apoio às crianças e devem ser amigáveis, abrangentes, acessíveis, gratuitos, confidenciais, não julgadores, não discriminatórios, respeitosos da decisão autônoma das crianças e sem a exigência de consentimento dos pais⁵². Os serviços de saúde devem ser acessíveis independentemente da localização física ou condição social. Crianças em situação de rua devem ter acesso a serviços básicos de saúde gratuitos por meio de cobertura universal de saúde e esquemas de proteção social. Os Estados devem aumentar a disponibilidade de serviços de prevenção, tratamento e reabilitação para o abuso de substâncias, incluindo serviços de redução de danos, terapia para traumas e serviços de saúde mental

48 Confira o Comentário Geral nº 9, par. 76.

49 Comentário geral nº 15 (2013) sobre o direito da criança a aproveitar o mais elevado possível padrão de saúde.

50 Confira o comentário geral nº 4, par. 34.

51 Confira o comentário geral nº 3, par. 30.

52 Ibid., Parágrafos. 20-21; comentários gerais nº 4, par. 11 e 26; e nº 15, particularmente os par. 8, 11 e 28.

para crianças em situação de rua. Esses serviços devem ser administrados por profissionais especializados em direitos da criança e nas circunstâncias particulares das crianças em situação de rua. Os estados podem promover educação de pares com apoio adequado que pode ser especialmente eficaz no combate ao abuso de substâncias, doenças sexualmente transmissíveis e, especificamente, HIV. É necessária uma atenção especial para proteger as crianças em situação de rua do envolvimento com o tráfico de drogas.

F. Educação, e atividades culturais

Artigo 28 sobre educação

54. Uma educação acessível, gratuita, segura, relevante e de qualidade é fundamental tanto para evitar que as crianças cheguem à situação de rua, quanto para o cumprimento dos direitos das crianças que já estão em situação de rua. Para muitas crianças, a educação representa o último ponto de conexão com sociedades mais amplas. Os Estados devem tomar medidas adequadas, incluindo apoio aos pais, responsáveis e famílias, para garantir que as crianças em situação de rua possam permanecer na escola e que seu direito à educação de qualidade seja totalmente protegido. Uma gama de opções de educação é necessária, incluindo “educação de segunda oportunidade”, aulas de reforço, escolas com unidades móveis, treinamento vocacional vinculado à pesquisa de mercado e acompanhado com apoio de longo prazo para geração de renda e caminhos para a educação formal, por meio de parcerias com a sociedade civil. Os professores devem ter conhecimento acerca dos direitos da criança e das crianças em situação de rua, e em metodologias de ensino participativo e centrado na criança.

Artigo 29 sobre objetivos da educação⁵³

55. Os objetivos da educação para crianças em situação de rua devem cumprir o artigo 29 e incluir alfabetização, numeramento, alfabetização digital, habilidades para a vida, educação sobre os direitos da criança, tolerância à diversidade e ensino sobre a cidadania. Essa educação é de vital importância para o cumprimento dos direitos das crianças à proteção, desenvolvimento e participação, incluindo o fortalecimento de sua autonomia, e para capacitá-los para melhor lidar com situações de risco, tanto para evitar que as crianças acabem em situação de rua quanto para auxiliar aquelas que já estão em situação de rua. Os Estados devem tomar medidas para oferecer educação gratuita e de boa qualidade sobre os direitos da criança e oferecer habilidades para a vida, de forma geral, a todas as crianças, por meio do ensino em escolas e da educação não formal e de rua, para alcançar também as crianças que estão fora da escola.

Artigo 31 sobre descanso, divertimento e lazer

56. O Comitê destaca o direito ao descanso, lazer, divertimento e participação da vida cultural e artística. Crianças em situação de rua aplicam sua própria criatividade utilizando o ambiente informal das ruas para criar oportunidades de brincar⁵⁴. Os Estados devem assegurar que elas não sejam excluídas de forma discriminatória de parques e playgrounds - por exemplo, em relação a regras de vestimenta⁵⁵ - e adotar medidas para ajudá-las a desenvolver sua criatividade e praticar esportes, inclusive com instalações recreativas e esportivas móveis.

G. Violência contra a criança e medidas especiais de proteção

Artigo 19 e 39 sobre liberdade de todas as formas de violência⁵⁶

57. A violência em todas as suas formas - emocional, física ou sexual - é uma causa fundamental da consequência de as crianças acabarem em situações de rua. A violência de todos os tipos permeia a vida das crianças em situação de rua em grande escala e é uma das principais preocupações destacadas pelas próprias crianças. Medidas específicas, imediatas e urgentes devem ser tomadas para proteger as crianças em situação de rua. Em conjunto com

⁵³ Comentário geral nº 1 (2001) sobre os objetivos da educação.

⁵⁴ Comentário geral nº 17.

⁵⁵ *Ibid.*, Par. 49.

⁵⁶ Confira os comentários gerais nº 3, par. 19 e 36-37; nº 4, parágrafos 2 e 23; No. 8 (2006) sobre o direito da criança à proteção contra castigos corporais e outras formas cruéis ou degradantes de castigo; e nº 13.

todas as recomendações do comentário geral nº 13, tais medidas incluem: a proibição de todas as formas de violência, incluindo castigos corporais; mecanismos para alcançar crianças vulneráveis no processo de desligamento da família e da comunidade; mecanismos de denúncia de violência, discriminação e outras formas de violação de direitos; e mecanismos de responsabilização dos perpetradores de violência, sejam eles estatais ou não, indivíduos ou grupos. Talvez seja necessário estabelecer mecanismos especiais para lidar com indivíduos que essas crianças denunciem como sendo ameaças ao seu bem-estar, como, por exemplo, alguns policiais ou pessoas envolvidas em crime organizado e tráfico de drogas.

Artigos 34-36 sobre abuso sexual, exploração sexual, tráfico e outros tipos de exploração

58. As crianças em situação de rua são particularmente vulneráveis à violência e exploração sexual, e o Protocolo Opcional à Convenção sobre a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil é especialmente relevante para elas. As respostas com perspectiva de gênero devem ser feitas por profissionais que tenham conhecimento necessário para compreender as circunstâncias específicas das crianças em situação de rua. As crianças podem ter acabado em situações de rua decorrente de tráfico de pessoas para exploração sexual ou laboral, e / ou podem estar vulneráveis a esse tráfico, bem como ao tráfico de partes de corpos e outras formas de exploração, uma vez que estão desprotegidas nas ruas.

Artigo 32 sobre trabalho infantil

59. O Comitê insta os Estados a implementarem as disposições do artigo 32 (2) da Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Idade Mínima (1973), e a Convenção nº 182 da OIT sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação (1999), a fim de proteger as crianças em situação de rua da exploração econômica e das piores formas de trabalho infantil. Ações contra o trabalho infantil incluem medidas como a provisão de suporte que permita a transição educacional às crianças e garantia de um padrão adequado de vida para elas e suas famílias. Essas medidas devem ser desenvolvidas em colaboração com crianças em situação de rua e outras partes interessadas importantes para refletir os melhores interesses das crianças e para garantir que não tenham qualquer impacto negativo inadvertido na sobrevivência ou no desenvolvimento das crianças. A criminalização da mendicância ou do comércio informal pode resultar em piores formas de comportamentos pela busca de sobrevivência, como a exploração sexual comercial. Métodos de economia para desenvolver habilidades orçamentárias e salvaguardar os ganhos para crianças em situação de rua são benéficos.

Artigos 37 e 40 sobre Justiça juvenil

60. Crianças em situação de rua estão mais propensas a se tornarem alvo de execução ou criminalização, e de serem punidas no sistema de Justiça, e estão menos suscetíveis a benefícios de desvios, detenções alternativas ou práticas reparadoras, já que, para isso, elas necessitam de um adulto responsável. Conduta policial indevida, como assédio (incluindo roubo de dinheiro e pertences das crianças, prisão ou transferência arbitrária de crianças, muitas vezes por ordem de seus superiores e / ou políticos), corrupção, extorsão (por dinheiro ou sexo) e violência física, psicológica ou sexual são violações comuns que deveriam ser urgentemente criminalizadas pelos Estados. O Comitê se preocupa com a aplicação de políticas de “tolerância zero” que facilmente criminalizam as crianças em situação de rua e resultam em institucionalização forçada. Os Estados devem dar apoio ao policiamento comunitário, com ênfase na proteção ao invés da punição de crianças em situação de rua, e adotar um serviço policial multicultural. Os Estados devem garantir todos os direitos a todas as crianças, inclusive aquelas em situação de rua, constituindo um sistema de Justiça juvenil restaurativo em vez de punitivo⁵⁷.

Artigo 38 sobre conflitos armados

61. O Protocolo Opcional à Convenção sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados é relevante, visto que crianças em situação de rua são vulneráveis ao recrutamento para trabalhar nas forças armadas ou grupos armados. Os conflitos podem fazer com que as crianças acabem em situações de rua por meio do rompimento das

⁵⁷ Confira os comentários gerais nº 6, par. 61; e nº 10, paras. 6, 8-9 e 16.

relações sociais, separação familiar, deslocamento de comunidades ou rejeição de crianças combatentes desmobilizadas das comunidades. Em relação à prevenção, a educação para os direitos da criança, inclusive a educação sobre a paz, e iniciativas antirrecrutamento devem alcançar crianças em situação de rua. As intervenções para minimizar o impacto do conflito armado precisam mitigar de forma proativa a separação das crianças das famílias, e os programas de rastreamento familiar devem ser priorizados. Os programas de desarmamento, desmobilização e reintegração para crianças devem levar em consideração a dinâmica das conexões nas ruas como causa e consequência do envolvimento das crianças em conflitos armados.

VI. Disseminação e Cooperação

Disseminação

62. O Comitê recomenda que os Estados divulguem amplamente o presente comentário geral dentro do governo, estruturas jurídicas e administrativas, para crianças em situação de rua, pais e responsáveis, organizações profissionais, comunidades, e para o setor privado e a sociedade civil. Todos os canais de disseminação, inclusive a mídia impressa, a Internet e os próprios meios de comunicação das crianças, como contar histórias e educação de pares, devem ser utilizados. Isso exigirá tradução para as línguas relevantes, incluindo línguas de sinais, Braille e formatos acessíveis para crianças com deficiência e com níveis limitados de alfabetização. Também requer a disponibilização de versões culturalmente adequadas para crianças e versões pictóricas em vez de baseadas em texto, realização de workshops e seminários, implementação de suporte específico para idade e deficiência para discutir suas implicações e a melhor forma de implementá-lo, e incorporá-lo na formação de todos os profissionais que trabalham para e com crianças em situação de rua. Os Estados também são incentivados a incluir informações sobre crianças em situação de rua em seus relatórios ao Comitê.

Cooperação Internacional

63. O Comitê apela aos Estados para que fortaleçam o compromisso internacional, a cooperação e a assistência mútua para evitar que as crianças cheguem à situação de rua e para proteger as crianças que já se encontram na rua. Isso inclui a identificação e o compartilhamento de práticas baseadas em direitos que se mostraram eficazes, pesquisa, políticas, monitoramento e capacitação. A cooperação requer o envolvimento de Estados, órgãos e agências das Nações Unidas, organizações regionais, organizações da sociedade civil (incluindo organizações lideradas por crianças e acadêmicos), crianças, do setor privado e de grupos profissionais. O Comitê incentiva esses atores a buscarem contínuas políticas de diálogo, de alto nível, pesquisar sobre a qualidade delas e buscar intervenções fundamentadas para prevenção e responsabilidade. Isso inclui diálogos nos níveis internacional, nacional, regional e local. Essa cooperação pode precisar abordar a proteção das crianças que cruzam as fronteiras como migrantes, refugiados e requerentes de asilo e como vítimas / sobreviventes do tráfico transfronteiriço.